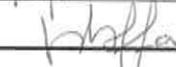


Título: **REQUISITOS MÍNIMOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL A SEREM CUMPRIDOS POR EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO**

Folha de Aprovação e Liberação

	Elaborado	Verificado	Aprovado	Aprovado	Aprovado
U.O.	GSM.A	GSM.A	GSM.A		
Nome	Christiano Bidetti	Renata Côrte	Alexandre Santos Silva		
Data	12/01/16	12/01/16	12/01/16		
Assinatura					
	Aprovado	Aprovado	Aprovado	Aprovado	Liberado
U.O.					SH.A
Nome					Ronaldo Buffa
Data					13/01/16
Assinatura					

Este documento é composto de 19 páginas de texto e 00 página(s) de anexo(s).

Título: **REQUISITOS MÍNIMOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL A SEREM CUMPRIDOS POR EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO**

Folha de Revisão

Rev.	Referência	Assunto	Data de Liberação
00		Emissão Inicial	20/12/2013
01		Revisão	07/01/2016





ÍNDICE

1. OBJETIVO	4
2. APLICAÇÃO	4
3. DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS	4
3.1. DEFINIÇÕES	4
3.2. ABREVIATURAS	4
4. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	5
5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES	5
6. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES	5
6.1. ENQUADRAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS.....	7
7 . REQUISITOS DOS PLANOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL CONFORME TIPO DE SERVIÇOS.....	9
7.1 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL	11
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS	19

1. OBJETIVO

Este documento visa implementar na Eletrobras Eletronuclear a Política de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional constante no Caderno I – Segurança do Trabalho aprovado na reunião do Comitê de Integração das Áreas de Administração do Sistema Eletrobras – CIASE EM 18/11/10, referente ao Plano de Gestão Integrado de Pessoas do Sistema Eletrobras.

Este Procedimento tem também como objetivo exigir da Prestadora de Serviço, o cumprimento do disposto na Portaria nº 3214/78 do MTE, que se aplica ao serviço a ser executado.

2. APLICAÇÃO

Este documento se aplica a todas as empresas prestadoras de serviços nas Usinas Nucleares de Angra dos Reis e empreendimentos da Eletrobras Eletronuclear.

3. DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS

3.1. DEFINIÇÕES

As definições aplicáveis a este Procedimento estão incluídos no item 7.1.

3.2. ABREVIATURAS

ASO – Atestado de Saúde Ocupacional;

CA – Certificado de Aprovação de EPI;

CAT – Comunicação de Acidente do trabalho;

CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;

EPI – Equipamentos de Proteção Individual;

ETN – Eletrobras Termonuclear S. A.- Eletronuclear

HHE – Homem x Hora de Exposição;

NR – Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

PCMAT - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
 SESMT-ETN – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho da Eletronuclear;
 U.O. – UNIDADE ORGANIZACIONAL;
 SRTE/RJ – Superintendência Regional de Trabalho e Emprego – Rio de Janeiro.

4. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Caderno I – Segurança do Trabalho aprovado na reunião do Comitê de Integração das Áreas de Administração do Sistema Eletrobras – CIASE EM 18/11/10, referente ao Plano de Gestão Integrado de Pessoas do Sistema Eletrobras.

5. DOCUMENTOS COMPLEMENTERES

Manual de Segurança do Trabalho e Saude Ocupacional da Eletrobras Eletronuclear.

6. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

ATRIBUIÇÕES	RESPONSÁVEL				
	PRESTADORA DE SERVIÇO	SESMT ETN	REQUISITANTE	FISCAL DO CONTRATO	SETOR DE TREINAMENTO
Enviar informações ao SESMT-ETN sobre o escopo do serviço a ser contratado para enquadramento no Tipo de Plano e definição dos requisitos de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional.			X		
Enquadrar o serviço e definição no Tipo de Plano e requisitos de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional.		X			




Título: **REQUISITOS MÍNIMOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL A SEREM CUMPRIDOS POR EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO**

Apresentar ao SESMT-ETN a documentação exigida para análise e aprovação antes do início das atividades	X				
Aceitar a documentação apresentada ou solicitar complementações necessárias.		X			
Informar à Prestadora de Serviço os treinamentos que serão ministrados aos seus empregados sob responsabilidade da ETN.				X	
Encaminhar os empregados da Prestadora de Serviço para os treinamentos sob responsabilidade da ETN.	X				
Ministrar aos empregados da Prestadora de Serviço os treinamentos sob responsabilidade da ETN.					X
Certificar que os empregados da Prestadora de Serviço possuem os treinamentos exigidos para a atividade e as respectivas autorizações, quando pertinente.		X			
Fiscalizar o cumprimento dos requisitos de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional.		X		X	
Enviar mensalmente os dados estatísticos de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional para o Fiscal de Contrato.	X				
Acompanhar os dados estatísticos de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional e enviar mensalmente para o SESMT-ETN	X			X	
Recomendar as adequações e correções de eventuais deficiências verificadas, notificando e / ou aplicando penalidades previstas em cláusulas contratuais se necessárias.		X		X	X





6.1. ENQUADRAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

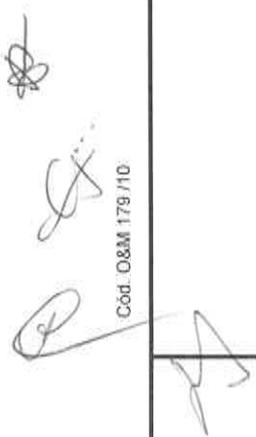
O Requiritante, durante a preparação da requisição para a licitação / contratação de serviços, deverá solicitar ao SESMT-ETN o enquadramento dos mesmos nos diversos Planos de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional, de acordo com a atividade a ser realizada conforme Quadro abaixo (Exceto para Angra 3), e as especificidades das atividades a serem desenvolvidas

REFERÊNCIA MÍNIMA PARA O ENQUADRAMENTO DOS SERVIÇOS NO TIPO DE PLANO DE SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL

TIPO	OBJETO DO CONTRATO
I	Prestação de serviço contínuo nas Instalações de Eletrobrás Eletronuclear (Angra e SEDE) que não envolva exposição a riscos especiais (Intervenção em instalação elétrica; Trabalho em Espaço Confinado; Trabalho em Altura; Movimentação de Cargas Especiais; radiação ionizante; operação de equipamentos e máquinas industriais). Inclui atividades em Paradas de Manutenção e serviços estrangeiros sujeitos às leis brasileiras.
II	Prestação de serviço contínuo nas Instalações de Eletrobrás Eletronuclear (Angra e SEDE) que envolva exposição a riscos especiais (Intervenção em instalação elétrica; Trabalho em Espaço Confinado; Trabalho em Altura; Movimentação de Cargas Especiais; radiação ionizante operação de equipamentos e máquinas industriais). Inclui atividades em Paradas de Manutenção e serviços estrangeiros sujeitos às leis brasileiras.



III	Prestação de serviço de construção e manutenção civil nas Instalações da Eletrobrás Eletronuclear (Angra e Sede).
IV	Serviços eventuais em áreas administrativas (< 1 mês)
V	Serviços para atendimento a emergências (catástrofes, fenômenos da natureza e emergências operacionais). Emergências operacionais são situações inadiáveis que coloquem em risco as pessoas, as instalações da Empresa, a disponibilização dos serviços ou o meio ambiente.



7 . REQUISITOS DOS PLANOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL CONFORME TIPO DE SERVIÇOS

Estes requisitos devem ser atendidos pelas Empresas Prestadoras de Serviço, nos prazos aqui estipulados:

REQUISITOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL	PRAZO PARA ATENDIMENTO	TIPO DE SERVIÇO				
		I	II	III	IV	V
Ordem de Serviço (NR 1)	Antes do inicio das atividades	X	X	X		(1)
SESMT	Antes do inicio das atividades	X	X	X		(1)
PPRA	Antes do inicio das atividades	X	X	X	X(2)	(1)
PCMSO	Antes do inicio das atividades	X	X	X	X(2)	(1)
PCMAT	Antes do inicio das atividades			X		(1)
Plano de movimentação de cargas especiais	Antes do inicio das atividades		X(3)	X(3)	X(3)	(1)
CIPA	Até 60 dias após o inicio das atividades	X	X	X		(1)
EPI / EPC	Antes do inicio das atividades	X	X	X	X	(1)
Treinamento inicial para prestadores de serviço	Antes do inicio das atividades	X	X	X	X	(1)
Programa de treinamento	Conforme cronograma apresentado previsto no Plano de Saúde e	X	X	X		(1)

	Segurança do Trabalho					
Estatística mensal e comunicação de acidentes	Mensal para a estatística; Imediata em caso de comunicação de ocorrência de acidente	X	X	X	X	(1)
Quadro resumo de empregados expostos a riscos da ETN	Mensalmente	X	X	X	X	(1)
Reunião mensal da ETN com prestadoras de serviço	Mensalmente	X	X	X		(1)
NR 10	Antes do início das atividades		X(4)	X(4)	X(4)	(1)
NR 12	Antes do início das atividades		X(5)	X(5)	X(5)	(1)
NR 33	Antes do início das atividades		X(6)	X(6)	X(6)	(1)
NR 35	Antes do início das atividades		X(7)	X(7)	X(7)	(1)

Notas:

A ETN poderá complementar estes requisitos ou outros durante a execução das atividades ou identificação de riscos sobrepostos.

(1) - Quando se tratar de serviço emergencial é dispensada a apresentação do Plano de Segurança. Os profissionais do SESMT-ETN irão inicialmente acompanhar as atividades. Com o serviço em andamento, serão definidas as exigências de segurança do trabalho que a Prestadora de Serviço deverá apresentar.

(2) - PPRA e PCMSO - podem ser os básicos que a empresa já dispõe para obras, Serviços e atividades similares;

(3) - Para empresas com Equipamentos (Guindastes, Carretas especiais, etc.) de Movimentação de Cargas especiais.

(4) - Caso haja intervenção em instalações elétricas;

(5) - Caso execute atividades utilizando equipamentos e máquinas que se se enquadram nos requisitos da NR 12.

(6) – Caso execute atividades em espaço confinado.

(7) – Caso execute atividades com risco de queda de altura superior a 2 metros

7.1 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO - NR 1

É o documento que evidencia que todos os empregados foram informados sobre segurança e saúde através de comunicados, cartazes ou meios eletrônicos;

Devem ser informados aos trabalhadores:

- I. os riscos profissionais que possam originar-se nos locais de trabalho;
- II. os meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa;
- III. os resultados dos exames médicos e de exames complementares de diagnóstico aos quais os próprios trabalhadores forem submetidos;
- IV. os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho.

SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Grupo constituído de profissionais da prestadora de serviços especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, dimensionado conforme Quadro II da NR 04.

Empresas com atividades nas áreas operacionais da Central Nuclear devem ser enquadradas no Grau de Risco 3.

Empresas com atividades em Canteiro de Obras devem ser enquadradas no Grau de Risco 4.

PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS - PPRA

É o documento elaborado e implementado de acordo com a NR 9, bem como normas complementares, independentemente do número de empregados.

PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO

É o documento elaborado conforme disposto na NR 07, e deve ser apresentado ao Fiscal do contrato.

Os atestados de saúde ocupacional (ASO) devem conter, no mínimo, o previsto no item 7.4.4.3 da NR 07.

Os ASO deverão ser emitidos obrigatoriamente por Médico do Trabalho, usando formulário específico constando os riscos inerentes à função e campos para declaração de apto ou inapto para o exercício da atividade. Estes documentos deverão permanecer no local onde está sendo realizado o serviço, a disposição da fiscalização quer da ETN, quer da SRTE/RJ.

Deverão ser executados exames complementares, quando requeridos em função das atividades a serem desenvolvidas.

O acesso e a permanência na área da ETN de empregado da Prestadora de Serviços estarão condicionados à existência do ASO e exames complementares, os quais deverão ser apresentados ao fiscal do contrato, quando requerido.

O ASO referente ao exame realizado, segundo critérios da NR 07, deverá ser apresentado ao Fiscal do contrato para as situações de demissão, retorno ao trabalho e mudança de função.

PROGRAMA DE CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO - PCMAT.

É o documento exigido da prestadora de serviço com vinte empregados ou mais no canteiro para a execução de atividades de construção e obras civis e serviços de demolição, reparo, pintura, limpeza e manutenção de edifícios em geral, inclusive manutenção de obras de urbanização e paisagismo, , informando as condições de conforto, higiene e segurança do trabalhador, elaborado conforme o disposto na NR 18.

PLANO DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS ESPECIAIS

É o documento elaborado após visita técnica ao local da execução dos serviços, para avaliar as reais condições da atividade, que deverá ser avaliado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e SESMT-ETN, constando no mínimo de:

- Indicação de um Responsável Técnico da prestadora de serviço pela atividade, suas atribuições técnicas e a experiência profissional da equipe envolvida;
- Descrição sumária da atividade, estimativa de pessoas envolvidas e previsão de duração;
- Descrição técnica da atividade, como peso, dimensões, desenhos, especificação, requisitos técnicos, incompatibilidades, dentre outras informações e os equipamentos e acessórios a serem utilizados;
- Rotas preferenciais de deslocamento e pontos de apoio, para que sejam evitadas interferências com redes elétricas, telhados, galerias e tubulações subterrâneas.

Obrigatoriedade de realização, antes do início das atividades, de uma Reunião Prévia com os envolvidos, para certificar e garantir que todos possuem as informações e recursos necessários para um trabalho seguro.

Obrigatoriedade de supervisão da atividade pelo Responsável Técnico da prestadora de serviço, e de manter o Fiscal do contrato informado sobre as atividades desenvolvidas.

Proibição da realização da atividade de movimentação sob condições atmosféricas desfavoráveis (vento, chuva) e com deficiência de iluminação nos trabalhos noturnos.

COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA

É a Comissão constituída com base no Quadro 1 (um) da NR - 05, fundamentada na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE da Contratada, relativo às atividades a serem executadas, seguindo as orientações contidas na referida NR;

No caso de ser dispensável a constituição da CIPA, deverá ser designado um empregado responsável por implementar as medidas preventivas contidas na NR 05. O designado deverá apresentar a documentação comprobatória conforme itens 5.32, 5.33 e 5.34 da NR 05.

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

São equipamentos de uso obrigatório para pelos empregados das empresas prestadoras de serviços, específicos e adequados à proteção dos riscos das atividades a serem desempenhadas e do ambiente de trabalho.

O trabalhador deverá ser previamente treinado sobre o uso e conservação adequada de todos os EPI, inclusive de sua eficácia. Deve ser mantido registro que evidencie o treinamento;

Quando os EPI forem danificados ou extraviados deverão ser substituídos imediatamente,

Os EPI a serem utilizados pelos empregados durante a execução do serviço deverão estar relacionados no Plano de Segurança do Trabalho.

As Fichas de Entrega e Controle de EPI, devidamente atualizadas, assinadas, constando os números dos respectivos Certificados de Aprovação – CA deverão estar disponíveis para serem auditadas.

EPC (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVOS):

É o equipamento destinado a proteger toda a equipe de trabalho, e o público em geral durante a realização de atividades, nas quais possam existir riscos com potencial para gerar danos ou lesões.

TREINAMENTO INICIAL

É o treinamento prévio realizado pela ETN para todos os funcionários das empresas prestadoras de serviço.

PROGRAMA DE TREINAMENTO

É o Programa mínimo contendo cronogramas executivos de treinamento e respectivos temas. Os treinamentos e palestras, entre outros, deverão ser efetuados com base na Portaria nº 3214/78 do MTE e de acordo com a natureza das atividades que serão executadas.

Todos os empregados, mesmo aqueles inseridos na equipe de trabalho por curto período, deverão receber os treinamentos antes de assumir as suas atividades.

Os treinamentos terão a validade prevista na legislação vigente. Os casos em que a mesma for silente terão validade de 1 ano.

Os treinamentos devem ser ministrados por profissionais devidamente habilitados, devendo ser entregues ao Fiscal do contrato cópia dos certificados contendo conteúdo programático, assinatura do instrutor e data da realização do treinamento, de acordo com as especificidades dos serviços a serem realizados, atendendo as exigências legais pertinentes, em especial, as normas regulamentadoras do MTE.

O programa de treinamento deve contemplar os seguintes temas de acordo com a atividade a ser realizada pela empresa:

NR 10 – Para trabalhadores envolvidos em serviços com intervenção em instalações elétricas. Mesmo os trabalhadores com atividades não relacionadas instalações elétricas, desenvolvidas em zona livre e na vizinhança da zona controlada, como vigilância e serviços gerais, devem ser instruídos formalmente com conhecimentos que permitam identificar e avaliar seus possíveis riscos e adotar as precauções cabíveis.

NR 11 - Operação de máquinas e equipamentos – Para trabalhadores que operam máquinas especiais como: muncks, empilhadeiras, guindastes, pontes rolantes, etc..

NR 12 - Operação de equipamentos industriais – Para trabalhadores que operam equipamentos industriais como: tornos, furadeiras, plainas, esmeril, prensas, etc..

NR 33 - Treinamento para serviços em espaço confinado, sendo a carga horária de 16 horas para trabalhadores e vigias e 40 horas para supervisores de espaço confinado.

NR 35 - Trabalho em altura – Para trabalhadores envolvidos em atividades com risco de queda por diferença de nível superior a 2 metros.

Direção Defensiva – Para trabalhadores envolvidos em condução de veículos.

Para as atividades que requeiram autorização formal do empregado, esta deve ser providenciada pela Prestadora de Serviço e utilizada permanentemente pelos empregados.

Nos casos específicos previstos em contrato, a Eletrobrás Eletronuclear ministrará os treinamentos.

ESTATÍSTICA MENSAL E COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

É a planilha a ser encaminhada pela prestadora de serviços mensalmente ao Fiscal do Contrato, o qual informará ao SESMT-ETN até penúltimo dia do mês, a estatística mensal de acidentes registrados com seus empregados ou de suas subcontratadas executando serviços nas instalações da ETN, de acordo com a planilha a seguir, elaborada com base na NBR 14.280 - Cadastro de Acidentes do Trabalho:

Empresa:			Local:						Ano:			
MÊS	EFETIVO	HHE	ACID. C/ AFAST.	ACID. S/ AFAST.	TOTAL ACID.	DIAS PERD.	DIAS TRANSP.	DIAS DEBIT.	TAXA FREQ.	TAXA GRAV.	INCIDENTES	ACID. TRAJ.
JAN												
FEV												
MAR												
ABR												
MAI												
JUN												
JUL												
AGO												
SET												
OUT												
NOV												
DEZ												
ACUMULADO												

Local – Angra 1, Angra 2, Área Externa ou Sede

- Efetivo – é o número de empregados da Empresa prestadora de serviços inclusive de subcontratadas, lotados no contrato;

(Handwritten signatures and marks)

- HHE (homem hora de exposição) – é o resultado do produto do efetivo pelo número de horas trabalhadas ou de exposição ao risco. Considerar como média o valor de 167 horas trabalhadas no mês, em um regime de 44 horas semanais, para cada empregado lotado no serviço;
- Quantidade de acidentes típicos com e sem afastamento do mês e acumulado no ano;
- Taxa de Frequência de Acidentes do Trabalho, sendo esta dada pela seguinte fórmula: $TF = (\text{Número de acidentes típicos com afastamento} \times 1.000.000) / HHE$. Onde HHE (homens hora de exposição) equivale às horas efetivamente trabalhadas pelos empregados lotados no serviço.
- Taxa de Gravidade de Acidentes do Trabalho, sendo esta dada pela seguinte fórmula:
 $TG = ((\text{dias afastados} + \text{dias debitados}) \times 1.000.000) / HHE$. Onde HHE (homens hora de exposição) equivale às horas efetivamente trabalhadas pelos empregados lotados no serviço).
- Quantidade de acidentes de trajeto com e sem afastamento, do mês e acumulado no ano;
- Quantidade de Incidentes do mês e acumulado no ano.

A prestadora de serviço deve comunicar, imediatamente, todo e qualquer acidente que ocorrer com seus empregados nas áreas da ETN ao SESMT-ETN e ao Fiscal do Contrato, bem como deve emitir o Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT) e providenciar seu registro junto ao INSS. Deve ser emitido imediatamente um Relatório de Análise do Acidente devidamente preenchido e assinado e encaminhado ao SESMT-ETN juntamente com uma cópia do CAT, propondo ações corretivas.

A prestadora de serviço deve investigar e emitir relatório técnico específico e criterioso para os casos de acidente do trabalho grave, a ser encaminhado ao SESMT-ETN, no prazo de 7 (sete) dias úteis, informando as causas e medidas de controle implantadas, para prevenir a ocorrência de outros acidentes.

Em caso de acidente fatal, a investigação deverá ser feita imediatamente, em conjunto com o SESMT-ETN. Enviar cópia do registro da ocorrência policial ao Fiscal do contrato.

Todos os registros devem ser devidamente arquivados e disponíveis para consultas ou auditorias.

Os Relatórios de incidentes também deverão ser encaminhados devidamente preenchidos e assinados para o SESMT-ETN e ao Fiscal do Contrato.

Quadro Resumo de Trabalhadores de Empresas Prestadoras De Serviço Expostos a Riscos da Eletronuclear, por U.O. e Função

Quadro, conforme modelo abaixo, que deve ser mantido atualizado pela prestadora de serviços, com informações sobre seus empregados expostos a riscos, e enviado ao Fiscal do contrato.

EMPRESA:

U.O.	Função	Nº de Trab.	Ruido	Calor	Radiação Ionizante	Químico	Biológico

Legenda: (S) SIM; (N) NÃO

REUNIÃO COM PRESTADORAS DE SERVIÇO

É a reunião promovida mensalmente pelo SESMT-ETN para harmonizar e uniformizar as informações sobre segurança e saúde do trabalho e recomendar adequações, devendo comparecer o profissional de segurança do trabalho da Prestadora de serviço ou seu preposto.

NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade

É a Norma Regulamentadora para execução de atividades em instalações e serviços com eletricidade ou nas suas proximidades que deverá ser observada pelas empresas prestadoras de serviços, particularmente o seu item 10.8 – “Habilitação, qualificação, capacitação e autorização dos trabalhadores” e seus subitens

NR 12 - TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

É a Norma Regulamentadora para execução de atividades em máquinas e equipamentos industriais (Tornos, Furadeiras, Plainas, etc.) que deverá ser observada pelas empresas prestadoras de serviços, particularmente no que diz respeito à capacitação dos trabalhadores.

NR 33 - Trabalho em espaço confinado

É a Norma Regulamentadora para execução de atividades em espaços confinados que deverá ser observada pelas empresas prestadoras de serviços, particularmente no que diz respeito à capacitação dos trabalhadores para trabalhos em espaços confinados e emissão da Permissão de Entrada e Trabalho (PET).

NR 35 - Trabalho em altura

É a Norma Regulamentadora para execução de atividades em alturas superiores a 2 metros que deverá ser observada pelas empresas prestadoras de serviços, particularmente no que diz respeito à capacitação dos trabalhadores.

INSPEÇÕES DE SEGURANÇA

A ETN fará inspeções de segurança periódicas nos locais de prestação de serviços, com o objetivo de se assegurar do cumprimento das determinações legais, do uso e do estado de conservação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, ferramentas, máquinas, veículos, equipamentos e procedimentos operacionais,

A Prestadora de Serviço deverá acatar as recomendações contidas nas notificações decorrentes das inspeções de segurança e sanar as irregularidades apontadas no prazo indicado, sob pena de ser determinada a suspensão dos trabalhos, o que poderá ser de imediato, caso seja evidenciado risco grave e iminente que ameace a segurança de empregados, máquinas, equipamentos e o público em geral. Essa suspensão não exime a Prestadora de Serviço das obrigações previstas no Contrato.

DSS – DIÁLOGO SEMANAL DE SEGURANÇA:

A Prestadora de Serviço deverá realizar com seus empregados o "Diálogo Semanal de Segurança", no mínimo uma vez por semana, uma apresentação com duração de aprox. 15 minutos no início do expediente de trabalho, sobre os temas cotidianos das atividades dessas empresas. Os temas específicos serão orientados pela ETN, para fins de esclarecimento quanto aos riscos envolvidos nestas atividades e às normas de saúde e segurança, a serem observadas.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O não atendimento integral ou parcial aos requisitos acima implicará em sanções previstas em Contrato.